

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES
LICITAÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM INVERSÃO DE FASES

1 OBJETIVO:

Como parte integrante do edital de licitação, este Termo de Referência tem por objetivo, caracterizar o objeto a ser contratado, estabelecendo as normas, especificações e procedimentos a serem utilizados, que orientam os processos de contratação e de execução do objeto.

Bem como estabelece a metodologia de planejamento gerencial das atividades, estabelece o nível de qualidade desejado para as intervenções, estabelece critérios para dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto, a planilha orçamentária, termo de referência as especificações técnicas estabelece as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

2 OBJETO:

2.1 Constitui escopo da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE), NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.**

2.2 Os quantitativos estimados para a contratação foram determinados através do levantamento realizados pela equipe de equipe da prefeitura, estimando-se 2095,00 m2 de reparo de pavimento asfáltico, conforme memória de cálculo no orçamento constantes do Projeto Básico. (ANEXO 1)

3 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Ao longo do tempo, observa-se a degradação natural do pavimento asfáltico, resultante da ação conjunta de fatores climáticos, tráfego de veículos e envelhecimento dos materiais. A ocorrência de buracos e defeitos na malha viária compromete diretamente as condições de trafegabilidade, segurança viária e conforto dos usuários.

3.2 Adicionalmente, a formação de buracos propicia o aumento de acidentes, danos a veículos e, consequentemente, gera custos sociais e econômicos, tanto para a administração pública quanto para a população. Em períodos de chuvas, a situação se agrava, acelerando o processo de deterioração do pavimento devido à infiltração de água nas camadas estruturais, reduzindo a vida útil do revestimento.

3.3 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a execução imediata da operação de tapa-buraco, que visa restaurar a integridade superficial do pavimento, garantindo a segurança dos usuários, melhorando a mobilidade urbana e prevenindo o agravamento dos danos, que poderiam demandar intervenções de maior porte e custos significativamente mais elevados.

3.4 O serviço consiste na limpeza das áreas afetadas, remoção dos materiais deteriorados, aplicação de emulsão asfáltica e recomposição com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) ou outro material tecnicamente adequado, conforme normas técnicas vigentes (DNIT, ABNT e especificações locais).



3.5 Portanto, a presente intervenção é necessária, urgente e tecnicamente fundamentada, buscando assegurar a preservação do patrimônio público, reduzir riscos de acidentes e oferecer melhores condições de circulação para veículos e pedestres no município.

3.6 É preciso que estes serviços sejam executados dentro de uma programação estratégica, para que sejam atendidas as exigências técnicas no momento adequado, evitando dessa forma o colapso da malha viária, garantindo, assim uma malha viária urbana em boas condições de conservação.

4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 No caso dos serviços objeto do presente processo licitatório, optou-se pela não divisão em itens/lotos devido às características específicas dos trechos a serem atendidos. Os locais de intervenção apresentam distâncias significativas entre si, o que implica em desafios logísticos e operacionais que podem comprometer a eficiência da execução do contrato caso fossem divididos.

4.2 A centralização do contrato em um único lote visa assegurar uma gestão operacional integrada, possibilitando a otimização do uso de equipamentos, mão de obra e materiais. Tal abordagem reduz o risco de problemas relacionados ao deslocamento de recursos e à coordenação entre diferentes contratos, promovendo maior celeridade e eficiência na execução da obra.

4.3 Além disso, o parcelamento em itens/lotos poderia desestimular a participação de empresas, uma vez que a fragmentação de contratos com trechos distantes exigiria logística individualizada e duplicação de esforços, elevando os custos e comprometendo a economicidade do certame.

4.4 Portanto, a decisão de manter o objeto como um único lote encontra respaldo no artigo 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, ao considerar que o parcelamento, neste caso, seria inviável ou antieconômico, sendo a contratação unificada a forma mais adequada para atender ao interesse público com eficiência, economicidade e segurança técnica.

4.5 Dessa forma, o parcelamento da licitação não se revela vantajoso nem para a Administração nem para a sociedade, atendendo, portanto, ao disposto na legislação e aos princípios que regem a administração pública.

5. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO:

5.1 Necessário frisar, que a participação de empresas reunidas em consórcio constitui decisão discricionária da Administração, não podendo o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor ser suplantado quando não se concretiza a frustração do caráter competitivo do certame.

Assim, tem-se a posição da doutrina abalizada acerca da matéria:

“Na elaboração do edital licitatório, caberá à Administração avaliar se será permitida a participação no certame de empresas consorciadas, partindo do pressuposto de que empresas isoladamente dificilmente teriam condições para execução do objeto pretendido.

Por outro lado, a vedação à participação dos consórcios poderá ser plenamente justificável, como, por exemplo, quando da opção pelo fracionamento do objeto, que poderá ser determinante para a ampliação da disputa.”

(BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações passo a passo: comentando artigo por artigo a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 2ª Edição – Belo Horizonte. Fórum. 2023. Pag. 202)

E no mesmo sentido, tem-se a percuciente lição de Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) quando assim assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Como se vê, a permissão ou não de participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação é ato discricionário da Administração, desde que a escolha não acabe por restringir a competição, o que efetivamente não ocorre no caso in concreto

Bom frisar que a escolha da Administração restou pautada na maior facilidade de execução dos serviços por uma única empresa, em razão do melhor gerenciamento e execução da obra e, inclusive, da esbarrada fiscalização por parte do Poder Público.

Ademais, o objeto licitado não é de composição complexa e grande vulto (sendo este tipo de obra comumente executado por uma única empresa), a justificar a permissão de uma atuação consorciada que, além de dificultar o gerenciamento e execução da obra, ainda poderia trazer efeitos adversos como a restrição de competitividade.

Logo, permitir a participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter exatamente o efeito oposto, visto que as empresas competidoras poderiam optar por, ao invés de competir entre si, participar de forma consorciada, garantindo uma maior probabilidade de contratação delas, por um valor mais vultoso, ante a redução do número de concorrentes.

Tal entendimento, inclusive, encontra guarida na jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União, de modo que tendo a opção do Gestor respaldo legal e jurisprudencial, e tendo a competitividade do certame restado na prática comprovada, não pode ser desconsiderada por essa Corte de Contas, senão vejamos:

Acórdão 1.946/2006 - Plenário – TCU

“... a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. [...] Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Como os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios.” (destacamos)

Acórdão 1.165/2012 - Plenário - TCU

“(...) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização” (destacamos).



No mesmo turno, o enquadramento do valor não pode se dar como sendo de “grande vulto” à luz do que dispõe o inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º...

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Com efeito, nesse mesmo sentido já se posicionou esse egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 22100950-4, na qual se discutia a vedação quanto a participação de empresas em consórcio no certame licitatório:

(...)

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** os fatos narrados na Representação; **CONSIDERANDO** os argumentos apresentados pela Defesa; **CONSIDERANDO** que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital, e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a vedação à participação de empresas que estão suspensas de participar de licitação junto ao Município de Paudalho (item 5.2, alínea “d”, do Edital), está em consonância com o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência dos tribunais de contas, que têm se posicionado no sentido de que tal sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade;

CONSIDERANDO que a empresa representante não contestou administrativamente o edital perante a unidade jurisdicionada; **CONSIDERANDO**, a inexistência, no presente feito do periculum in mora, necessário à concessão da medida cautelar pleiteada; **CONSIDERANDO** que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida Decisão Monocrática, DO 26.10.22, documentos 17 e 18, HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. (Processo TCE-PE nº 22100950-4. Município de Paudalho. Conselheiro Relator: Carlos Porto)

De igual modo, encontra-se o Acórdão proferido nos autos do processo TC Nº 23100174-5 julgado na 18ª Sessão Ordinária realizada em 30/05/23, por essa 1ª Câmara:

CONSIDERANDO que o objeto da licitação não é de composição complexa e grande vulto, que requer considerável aporte de capital e que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio poderia ter o efeito contrário ao desejado, reduzindo o universo de licitantes e comprometendo a competitividade do certame; (PROCESSO TCE-PE Nº 23100174-5. Município de Feira Nova. Conselheiro Relator: Eduardo Porto. Sessão Ordinária: 30/05/2023)

No caso em questão, por se tratar de (i) obra de engenharia civil de baixa complexidade; (ii) sem aglutinação de competências especialíssimas; (iii) não sendo de grande vulto pelos parâmetros atuais da NLLC; concluiu-se ser mais vantajosa a escolha discricionária de vedação na participação de empresas em forma de consórcio, como forma de assegurar a mais ampla e irrestrita competitividade no certame.

Por todo o exposto, considerando que a opção pela permissão da participação de empresas em consórcio poderia surtir o efeito adverso de restringir o universo de licitantes; considerando ainda que a permissão de participação de empresas consorciadas está dentro do juízo discricionário da Administração, e que esta opção no caso foi devidamente justificada; considerando a existência de uma multiplicidade de empresas aptas a executar isoladamente o objeto licitado, a demonstrar não tratar-se de obra de complexidade extraordinária; resta clara a ausência de plausibilidade jurídica e de perigo da demora no achado em referência, a justificar a concessão de qualquer Cautelar por parte dessa íncrita Corte de Contas.

5.2 Justificativa Técnica:

Responsabilidade Unificada: Ao proibir consórcios, a administração pública garante que uma única empresa seja totalmente responsável pela execução da obra. Isso facilita a gestão do contrato, reduzindo a complexidade na fiscalização e na cobrança de desempenho, uma vez que não há necessidade de gerenciar diferentes partes de um consórcio.

Consistência Técnica: Uma empresa única garante maior consistência na execução técnica da obra, evitando possíveis divergências na metodologia de trabalho, materiais usados e padrões de qualidade que podem surgir quando várias empresas trabalham em conjunto.

Experiência e Capacidade: Ao exigir que uma única empresa cumpra os requisitos técnicos e financeiros, a administração pública assegura que a empresa contratada tenha experiência e capacidade comprovada para realizar a obra sozinha, sem depender de parceiros que possam ter habilidades ou experiência limitadas.

5.3 Justificativa Econômica:

Economia de Escala: Similar à justificativa para limitar o número de lotes, ao não permitir consórcios, a licitação tende a atrair empresas de maior porte, que já possuem a capacidade de realizar obras maiores e, portanto, podem oferecer preços mais competitivos devido à economia de escala.

Redução de Custos Adicionais: Consórcios geralmente envolvem custos adicionais relacionados à coordenação entre as empresas participantes, gestão do consórcio, e possíveis sobreposições de responsabilidades. A eliminação desses custos pode resultar em propostas mais econômicas e transparentes.

Mitigação de Riscos Financeiros: Com uma única empresa responsável, o risco financeiro é mais fácil de gerenciar. Se um consórcio enfrenta dificuldades financeiras, a responsabilidade é fragmentada, o que pode complicar a resolução de problemas financeiros durante a execução da obra.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 A contratação destina-se a execução de obra de manutenção de vias no município de São Lourenço da Mata-PE, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e executivo que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

-EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

6.2 As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto básico.



6.3 A Contratação de empresa para execução dos serviços a serem realizados no município de São Lourenço da Mata-PE, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços, atendendo o estabelecido em memorial descritivo em anexo, é a solução para que a administração alcance os resultados e objetivos pretendidos, de trazer maior qualidade para as localidades, no que se refere a locomoção de pedestres e veículos, bem estar da população, higiene e segurança, através de ações de intervenções urbanas, mobilidade, acessibilidade, além de outras ações que proporcionarão ao comércio local, aos moradores da região e seus usuários uma reestruturação da pavimentação e convivência da localidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 As obras e serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas a infraestrutura urbana, constantes nas normas do DNIT e da ABNT.

7.2 A CONTRATADA deverá emitir ART's para a execução do contrato, sendo no mínimo uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará os serviços. Caso a ART geral da empresa seja do engenheiro que efetivamente executará o serviço, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência na frente aos serviços.

7.3 A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do MTE; as Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 33, e as demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT. Ou seja, cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, pertinentes à natureza dos serviços especificados neste edital;

7.4 Para a execução dos serviços de pavimentação e drenagem exigirá da CONTRATADA a formação MÍNIMA para cada FRENTE DE SERVIÇO:

- a) 06 serventes;
- b) 01 Motorista;
- c) 02 rasteleiros;
- d) 01 encarregado.

E 01 engenheiro e 01 encarregado geral para administração de todos os trechos.

7.5 TODOS os colaboradores citados acima deverão ser qualificados e está em número compatível para o atendimento da demanda exigida pela CONTRATANTE e devem apresentar fardamento no modelo especificado pela CONTRATANTE.

7.6 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os funcionários 02 (dois) uniformes, com substituição a cada 06 (seis) meses ou quando necessário. Também deverá fornecer ferramentas de trabalho em bons estados e equipamentos de proteção individuais pertinentes. Os valores referentes ao fornecimento dos uniformes deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela CONTRATADA.

7.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar gratuitamente para seus empregados e manter sob controle, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), compatíveis com as respectivas atividades.

7.8 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, materiais, equipamentos, transporte, alimentação e treinamentos, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.9 O adicional de insalubridade deverá ser pago a partir de uma avaliação quantitativa dos agentes insalubres desde que o resultado desta avaliação esteja acima do limite de tolerância de acordo com a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da lei 6514 de 22/12/77 NR 15 anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12, e da norma internacional ACGIH (American Conference of Governmental Industrial Hygienists).

7.10 A CONTRATADA tem total responsabilidade sobre a locação de máquinas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, incluindo custos e responsabilidades

7.111 EQUIPE TÉCNICA

7.11.1 A CONTRATADA disponibilizará a equipe técnica necessária para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um engenheiro civil juntamente com os encarregados supervisionando o conjunto da obra.

7.11.2 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ou na frequência estipulada pelo gestor do contrato a relação de funcionários e equipamentos a serviço da PREFEITURA, sendo notificada caso não atenda a frequência estipulada.

7.11.3 A execução dos serviços será supervisionada pelos fiscais da PREFEITURA, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.

7.11.4 A existência dos fiscais não exime a responsabilidade da CONTRATADA, podendo inclusive questionar detalhes construtivos dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, qualidade e especificações discriminados neste termo, sujeitando-os à análise e aprovação.

7.12 PRODUÇÃO E SUPERVISÃO

7.12.1 Para melhor produtividade das equipes, bem como atendimento às exigências técnicas e gerenciais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização, quando solicitados, os seguintes dados:
 - i. Quantitativos de CBUQ. Em cada TRECHO, com as apropriações dos serviços executados em cada via;
 - ii. Programação dos serviços a serem executados no período de execução dos serviços;
 - iii. Quantidade de equipes envolvidas na execução dos serviços;
 - iv. Relatório das interferências encontradas durante a execução dos serviços, tais como valas de redes de concessionárias (saneamento, telecomunicações), necessidade de poda de árvores, erosões em redes subterrâneas e demais irregularidades que interferem na qualidade do pavimento;

7.13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.13.1 Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, multiplicados pelas quantidades, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos.

7.13.2 As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaborados relativos aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, pelo FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, e medidos até o 10º dia do mês seguinte para a Gerência financeira.

7.13.3 À CONTRATADA cabe elaborar relatório fotográfico, apresentando as atividades desenvolvidas no mês, contendo fotos do antes, durante e após a execução dos serviços. Este relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal e Gestor de Contrato, será parte integrante do processo de medição mensal e o atraso na entrega do mesmo inviabiliza o envio das medições para o setor financeiro com o objetivo de pagamento.

7.13.4 Toda a documentação componente dos Boletins de Medição deve ser entregue até o 5º dia do mês seguinte ou no prazo determinado pela a CONTRATANTE.

7.13.5 O processo de medição será constituído por:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo;
- c) Relatório Fotográfico Mensal;
- d) Relatório Mensal dos funcionários nas frentes de serviços;
- e) Croqui das vias a serem medidas e detalhadas nas Ordens de Serviço em vias física e digital.
- f) Resultados dos ensaios de laboratório.

7.13.6 Ressalta-se que toda a documentação listada acima deverá está devidamente assinada para que seja enviada para pagamento.

7.13.7 Caso o processo de medição não esteja completo e assinado, não será possível o envio para a gerência financeira com o fim de pagamento.

7.13.8 Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, além da CONTRATADA

7.13.9 Ser passível de sofrer multa por mal desempenho dos serviços solicitados.

7.14 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

7.14.1 O transporte da equipe para as frentes de serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.14.2 A Fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer membro da equipe que justificadamente não tenha o desempenho profissional e/ou disciplinar condizente com os serviços.

7.14.3 A CONTRATADA deverá fornecer os EPI's necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho.

7.14.4 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço e garantir o fornecimento de todos os materiais e dos serviços contratados sem descontinuidade, sujeito a penalidade com multa caso não cumprir.

7.14.5 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação dos serviços através de placas de obra e cavalete.

7.14.6 Somente será permitido o acesso aos trabalhadores nas frentes de trabalho se estiverem devidamente identificados e com fardamentos adequados.

7.15 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE QUALIDADE

7.15.1 A CONTRATADA somente iniciará os serviços quando da aprovação da dosagem (traço) pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.15.2 E de modo a assegurar a qualidade desejada, a CONTRATANTE exigirá a seu critério os seguintes controles:

7.15.2.1 A Placa de Obra deverá ser de chapa metálica capaz de resistir às intempéries, durante o período da obra. Terá dimensões de conforme planilha orçamentária, e deverá ser pintada obedecendo à proporcionalidade do modelo do Município, que será fornecido juntamente com a Ordem de Início dos Serviços. A placa deverá ser fixada no terreno, em local indicado pelo fiscal da obra, apoiada em estrutura de madeira.

7.15.2.2 Os materiais provenientes da escavação manual e cargas mecânicas de material, deverão ser transportados para locais previamente indicados pela fiscalização, de forma a não causar transtornos, provisórios ou definitivos, à obra. A definição da área de “bota-fora” para este tipo de material bem como a devida liberação ambiental e quaisquer ônus financeiros para a extração deste material, deverá ser de responsabilidade fica por conta da CONTRATANTE. Deve ser transportado para a área do “bota-fora” por caminhões basculantes.

7.16 CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.16.1 Qualquer revestimento em CBUQ será pago levando-se em consideração tanto à espessura como o acabamento do mesmo.

- a) A liberação das medições ficará condicionada à entrega pela CONTRATADA, de relatório contendo os registros fotográficos dos serviços executados (antes, durante e depois), com o mapa de quantitativos executados.
- b) A execução dos serviços será supervisionada pelos FISCAIS, com poderes para verificar se as especificações estão sendo cumpridas, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto à falha da CONTRATADA, quanto ao atendimento as exigências previstas, e aplicar multas e outras penalidades descritas no contrato.

8. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O valor máximo estimado para esta contratação, representa o valor global de R\$ 1.524.624,82 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, seissentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos);

8.2 Os parâmetros e critérios utilizados para a elaboração do orçamento, através da base de dados das tabelas: SINAPI/PE 04/2025; COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS ADAPTADAS E COM INSUMOS COMPEA/PE. Onde foi adotado pela planilha desonerado.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1545103231.028 ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

9.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

10. ESTABELECIMENTO DE HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006:

10.1 Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

11.MODELO DE CONTRATAÇÃO:

11.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Eletrônica

11.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

11.3 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, conforme inciso II, do art. 10 da lei federal 14.133/2021.

11.4 MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado



MOTIVAÇÃO ESCOLHA DO MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado: Combinação de uma etapa do tipo “dinâmica” com uma etapa final de lance “selado”. é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração. **Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/19943/a-fase-de-lances-na-lei-14.133-e-a-%E2%80%9Cteoria-dos-leil%C3%B5es%E2%80%9D> - Copyright © 2024, Sollicita.**

11.5. INVERSÃO DE FASES: A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC e Decreto Municipal nº 11/2024, art. 58 §1º, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

MOTIVAÇÃO PARA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO: Justificativa da Inversão das Fases de Habilitação e Apresentação de Propostas e Lances (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 17, § 1º e Decreto Municipal nº 11/2024, art. 58 §1º).

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência ou Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

Neste contexto, ressalta-se que no âmbito do município de São Lourenço da Mata-PE, esta Secretaria de Infraestrutura deflagrou processos licitatórios (tais como: Concorrência nº 001/2025, 004/2025 e 005/2025), nos quais apesar de registrarmos quantidade significativa de participantes com propostas cadastradas, constatou-se que as licitantes vencedoras da fase de lances, ofertavam preços considerados inexequíveis pela regra do art. 91, Decreto Municipal nº 11/2024, bem como deixavam de comprovar a exequibilidade dos seus preços após diligências do agente de contratação (art. 90 §1º, Decreto Municipal nº 11/2024), visto que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, § 4º, estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade para propostas em licitações, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta, antes de desclassificá-la.



Ocorre que a situação acima descrita, faz com que o condutor do processo busque dentre as empresas classificadas em ordem subsequente, aquela considerada previamente vencedora, demandando mais tempo do que o previsto para conclusão do certame, desencadeando atrasos no processo, e por consequência prejuízo ao princípio da eficiência, frente ao prolonga-se para atender ao interesse público com a execução do objeto a ser licitado.

Neste sentido, é mais viável que a fase de habilitação preceda a fase de apresentação de propostas e lances de acordo com o artigo 17, parágrafo primeiro da Lei Federal 14.133 de 2021 por diversos motivos:

a) Eficiência e Economia de Tempo: Realizar a fase de habilitação antes da fase de propostas permite que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação. Isso reduz o tempo gasto no processo licitatório, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação;

b) Redução de Riscos de Desqualificação: Ao realizar a habilitação primeiro, as empresas que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital são eliminadas logo no início do processo. Isso reduz o risco de desclassificação de propostas durante a fase de avaliação, evitando possíveis questionamentos e recursos e consequentemente possível futura contratação deficiente;

c) Priorização da Qualidade: Ao selecionar inicialmente empresas aptas e qualificadas, a fase de habilitação prioriza a qualidade técnica e a capacidade operacional dos licitantes. Isso contribui para a contratação de empresas que tenham condições reais de executar os serviços ou fornecer os produtos com eficiência e qualidade;

d) Disputa Justa: Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade.

Portanto, justifica-se a inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas no intuito de promover maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios deflagrados por este órgão/Secretaria, além de contribuir para a economia de tempo e recursos.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

12.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

12.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.



12.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

12.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

12.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e

12.3.2. Na ocorrência de lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

12.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

12.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

12.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

12.13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.13. 1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

12.13.2. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

12.13.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

12.13.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

12.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

12.15. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

- 12.16. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 12.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 12.18. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 12.19. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 12.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 12.23. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 Serão exigidas as seguintes documentações para efeito de comprovação de qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante da região a que estiverem vinculados.
- b) Na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, expedida pelo CREA deverão constar obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).:
- c) A certidão deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no próprio documento, conforme a lei 14.133/2021

13.2 No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de Pernambuco, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

13.2.1 Capacitação Técnico Operacional:

13.2.2 Deverá haver a Comprovação que a licitante possui experiência e capacidade técnico operacional para o desempenho das obras ou serviços com as características descritas no objeto da presente licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, sendo considerando como parcela de maior relevância o seguinte:

Lote 1: MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA BURACOS) – URBANAS E RURAIS

- a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019, em quantidade igual ou superior a 263,35 m³;

13.2.3 A comprovação de acervo técnico, nas quantidades descritas acima, poderá ser feita por meio de um ou mais atestados, observada a possibilidade de somatório;



13.2.4 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra/serviço (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do Contratante principal confirmando que a licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA.
- d) Como forma de antecipação de diligências as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

13.2.5 Capacitação Técnico Profissional

13.2.5.1 A Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de responsabilidade técnica, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior, ou outro, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado e/ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional executado as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

Lote 1: MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA BURACOS) – URBANAS E RURAIS

- a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

13.2.5.2 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

13.2.5.3 No decorrer da execução da obra/serviço, o profissional indicado poderá ser substituído, O §10 do artigo 30 da Lei nº 14.133/2021 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

13.2.5.4 Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obra/serviço;

13.2.5.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha originado de contratação;

13.2.5.6 Preferencialmente a licitante deverá indicar no acervo apresentado os itens de serviços que servirão para a aferição do atendimento das parcelas de relevância exigidas, de forma a facilitar a análise da compatibilidade das mesmas com os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital.

13.3 A licitante deverá apresentar disponibilidade de todas as máquinas, equipamentos, veículos mínimos de apoio necessário e ferramentas para as equipes, conforme solicitado neste Termo de Referência, bem como declarar que correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mobilização, operadores, motoristas, combustível, manutenção geral e outros eventuais.



13.4 Apresentar declaração formal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, nos termos da Lei 9.854/99 e Decreto Regulamentar 4.358/02. Em se tratando de menor cuja idade seja a partir de quatorze anos, este somente será permitido na condição de aprendiz.

13.5 Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor(es), empregado(s) e servidor(es) da administração direta ou indireta da Prefeitura;

14 PRAZOS

14.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

14.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato.

14.2 O prazo de vigência do correspondente contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

15. PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

15.1 Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

15.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

15.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor

inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

16.2.Ressalvado o disposto no item 11.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

16.3.PESSOA JURÍDICA:

16.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.4.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Corrente e Geral, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes fórmulas:

1) Índice de Liquidez Corrente: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$

2) Índice de Liquidez Geral: $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) Índice de Solvência Geral: $ISG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

SÚMULA PGE Nº 06: “Para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, não será possível a exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e de garantia de participação no procedimento licitatório”.

16.3.4.1 Patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;

16.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

16.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

16.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

16.3.8. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

16.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3.10. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

16.3.11. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

16.3.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

16.3.13. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

16.3.14. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

16.3.14.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU:

a) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.



16.3.14.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

16.3.14.3 Declaração, emitida pelo servidor de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

16.3.15.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme declarações a seguir:

16.3.15.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

16.3.15.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

16.3.15.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

16.3.15.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

16.3.15.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

16.3.15.6.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

16.3.15.7.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

16.4.Documentação específica - pessoa jurídica:

16.4.1.Comprovação de capital social mínimo

16.4.2.Comprovação de capacidade técnico-profissional

16.4.3.Comprovação de capacidade técnico-operacional

16.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

16.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

16.5.2.De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

16.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

16.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.7.A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.8.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.8.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.9.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

16.9.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

16.10.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na



licitação, observando-se o seguinte procedimento:

16.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.10.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.10.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

16.10.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

16.10.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

16.10.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

16.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

16.13.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

16.13.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

16.13.3. Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.15. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA onde for necessário para a efetiva instalação dos equipamentos contratados, e para à execução dos serviços previstos no contrato;
- 17.2 Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;
- 17.3 Fornecer os elementos e especificações técnicas antes do início efetivo dos serviços;
- 17.4 Efetuar o pagamento dos serviços executados dentro dos prazos previstos

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à supervisão no prazo máximo de 30 dias contados da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o programa de acompanhamento dos serviços, completo, que apresente etapas/atividades detalhadas por mês, bem como a entrega dos itens a seguir relacionados:
 - a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços;
 - b) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual;
 - c) Listagem de mão de obra e equipamentos por frente de serviço.
- 18.2 A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme disposto no edital, a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual ou demais razões descritas no certame.
- 18.3 A CONTRATADA não poderá se negar a executar qualquer serviço constante da planilha de quantitativos, Anexo II do edital.
- 18.4 Apresentar Plano de Trabalho detalhando a estrutura organizacional que será adotada pela CONTRATADA para a realização dos serviços, desde o nível gerencial até o nível de encarregado de campo para cada tipo de intervenção caracterizada neste Termo de Referência, inclusive com os respectivos quantitativos de pessoal.
- 18.5 A CONTRATADA deverá garantir junto à CONTRATANTE:
 - 18.5.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
 - 18.5.2 Admitir e gerir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente certame;
 - 18.5.3 Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública, e aplicável à execução dos serviços, objeto do presente certame;
 - 18.5.4 Atender todas as obrigações de natureza fiscais e tributários que incidam sobre os serviços ora contratados;
 - 18.5.5 Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e quitar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;
 - 18.5.6 Será vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem anuência da CONTRATANTE; Na hipótese de anuência de subcontratação por parte da CONTRATANTE, será considerado o percentual máximo de 30%, respetivamente.
 - 18.5.7 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens do MUNICÍPIO e de terceiros em geral, entre outras;



18.5.8 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços previstos neste contrato;

18.5.9 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

18.5.10 A CONTRATADA é obrigada efetuar registro (ART) e a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

19. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

19.1 No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal.

19.2 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

19.2.1 Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o CONTRATADO às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

19.2.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente

20. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÕES

20.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 30%;

20.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação;

20.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

20.4. Cabe à Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

20.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

21.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

21.2. O acompanhamento dos demais atos de controle do correspondente Contrato, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados pela Secretaria municipal de Infraestrutura através de seu Departamento de Engenharia, atuando mediante as atribuições a seguir:

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.



- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

22.1 As medições e encaminhamentos para pagamento serão elaborados relativos aos serviços executados no período do 1º ao 30º dia do mês em curso, pelo FISCAL E GESTOR DE CONTRATO, e medidos até o 10º dia do mês seguinte para a Gerência financeira.

22.2 À CONTRATADA cabe elaborar relatório fotográfico, apresentando as atividades desenvolvidas no mês, contendo fotos do antes, durante e após a execução dos serviços. Este relatório, que deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal e Gestor de Contrato, será parte integrante do processo de medição mensal e o atraso na entrega do mesmo inviabiliza o envio das medições para o setor financeiro com o objetivo de pagamento.

22.3 Toda a documentação componente dos Boletins de Medição deve ser entregue até o 5º dia do mês seguinte ou no prazo determinado pela a CONTRATANTE.

22.4 O processo de medição será constituído por:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo;
- c) Relatório Fotográfico Mensal;

22.5 Ressalta-se que toda a documentação listada acima deverá está devidamente assinada para que seja enviada para pagamento.

22.6 Caso o processo de medição não esteja completo e assinado, não será possível o envio para a gerência financeira com o fim de pagamento.

22.7 Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, além da CONTRATADA

22.8 Ser passível de sofrer multa por mal desempenho dos serviços solicitados.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

23.1.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação

23.1.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.2.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.2.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1 natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

23.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

23.11 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

24. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

- 26.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12(doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 37 - Pavimentação, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;
- 26.2 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- 26.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.4 O reajuste será realizado por Apostilamento

26.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

26.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

27.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

27.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

27.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

28.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.bnc.org.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua João Severiano, S/N – Centro – São Lourenço da Mata – PE, nos horários normais de expediente: das 07:00 Às 13:00; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

29. REUNIÃO DE INÍCIO DO CONTRATO

29.1 Reunião de Início do Contrato, a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE discutirá com a CONTRATADA todas as premissas que nortearão o contrato.

29.2 A Contratada deverá apresentar nesta reunião os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços;
- b) Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos a todos os envolvidos na elaboração deste Termo de referência. O esforço conjunto e a colaboração de todas as partes foram fundamentais para garantir a qualidade e a precisão deste documento. Reconhecemos a importância fundamental deste processo licitatório para a seleção do fornecedor mais qualificado e para a realização bem-sucedida da obra.

Encorajamos todos os potenciais licitantes a esclarecerem quaisquer dúvidas relacionadas a este Termo de Referência ou ao processo licitatório. Estamos disponíveis para fornecer informações adicionais e esclarecimentos necessários através dos canais de comunicação especificados neste documento.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade, a transparência e a ética em todas as etapas deste processo licitatório e da execução da obra. Buscamos a excelência em todas as nossas atividades e esperamos contar com a colaboração dos licitantes selecionados para garantir o sucesso deste projeto.

Por fim, convidamos todos os interessados e qualificados a participarem deste processo licitatório, contribuindo com suas habilidades e expertise para a realização desta importante obra pública. Sua participação é fundamental para o sucesso deste empreendimento.

Agradecemos novamente pelo interesse e pela colaboração de todos os envolvidos. Estamos confiantes de que, juntos, alcançaremos os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e entregaremos uma obra de qualidade à comunidade.

São Lourenço da Mata/PE, xxx_de xxxxx de 2025.

Equipe de planejamento:





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) , NO MINICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE 1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) , NO MINICIPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UND	1		



2	MOVIMENTO DE TERRA	UND	1		
3	REPOSIÇÕES DE PAVIMENTO	UND	1		
(...)					
Etc.					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

PROONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.



NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
CONTRATO Nº:-SMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - Praça Dr. Araújo Sobrinho, S/N - Centro - São Lourenço da Mata - PE, CNPJ nº 11.251.832/0001-05, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Tarcísio Cruz Muniz, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na ., . - . - São Lourenço da Mata - PE, CPF nº 920.017.774-34, Carteira de Identidade nº 4.807.501 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Municipal nº 2921 de 07 de junho de 2022; Decreto Municipal nº 011, de 26 de Abril de 2025; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS (OPERAÇÃO TAPA BURACO), EM CBUQ(CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) , NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O valor do contrato será fixo e irreajustável no prazo de 12(doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 37, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por Apostilamento

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1545103231.028 ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 5 (cinco) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 12.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

12.12. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que por ventura venham ocorrer neste contratato, estão submissas as regras previstas nos arts. 124, incisos I e II, assim como no art. 125 caput, da Lei Federal nº14.133/2021.

Qualquer alteração que se faça necessária deverá ser devidamente fundamentada e previamente aprovada pelo órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO:

16.1. A Matriz de Risco, apresentada no Anexo do Termo de Referência, anexo do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

16.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.



16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

16.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

16.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

16.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

Cabe ao Gestor do Contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar o Termo de contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS:

No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia

correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal.

A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o CONTRATADO às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo ORC, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

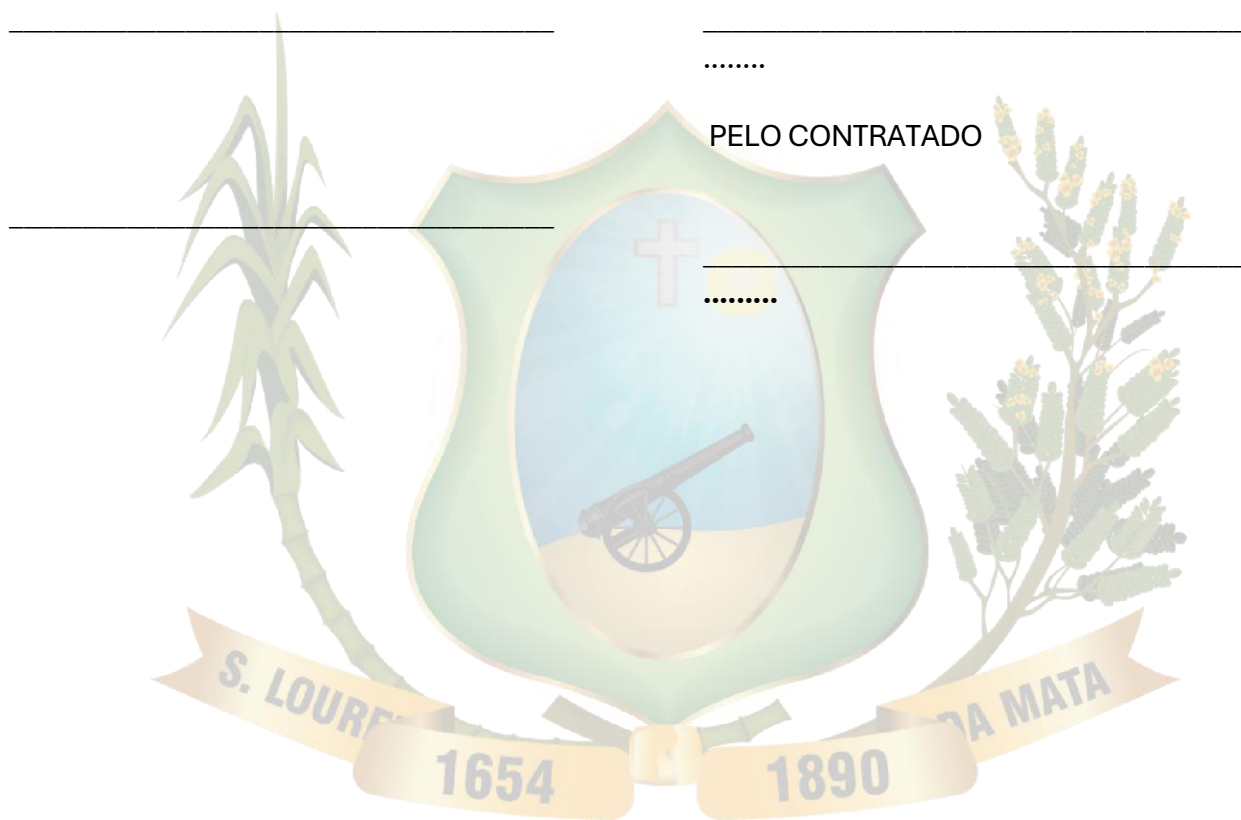
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Anexo V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.



O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

